



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2014 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

I - PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Ubá, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 20353488/0001-48, por intermédio da pregoeira e da Comissão de Apoio, torna público a realização do processo licitatório nº. 89/2014, na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2014 – Tipo: Menor Preço Global, para seleção de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na locação de mão de obra, de 4 (quatro) VIGIAS - noturno e diurno, e 2 (dois) FAXINEIROS, em observância ao anexo I, funções a serem exercidas na Câmara Municipal de Ubá, certame que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93, demais normas aplicáveis e pelas condições fixadas no presente edital. Integram o instrumento convocatório:

OR	REF.	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Carta de Credenciamento
03	Anexo III	Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, CF/88.
04	Anexo IV	Modelo para Formulação da Proposta de Preço
05	Anexo V	Minuta do Contrato

1.2 O pregão presencial será regido pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução 01/2010, de 08 de fevereiro de 2010, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3 A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em reunião pública na sala de licitações da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36.500-000, no dia 02/10/2014, às 14:30 horas.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira da Câmara Municipal de Ubá, servidora NORMA SUELI PEREIRA NASCIMENTO e integrarão a Equipe de Apoio os servidores SILVÉRIO DIAS MACIEL, pregoeiro substituto, EDNA LÚCIA PINTO DE ABREU e GABRIELA DAHIR DOS SANTOS designados pela Portaria nº. 026 de 03 de setembro de 2014.

II – OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra, de 4(quatro) vigias, jornada especial de 12 x 36 horas; e 2(dois) faxineiros, jornada de 6 horas diárias**, a serem prestados na sede da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, nesta cidade., conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no endereço www.camarauba.mg.gov.br ou poderá ser retirado no setor de Licitações, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36500-000, no horário de 12 às 18 horas – Fone: (32) 3539-5025, com a servidora Norma Sueli Pereira Nascimento.

3.2 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao@camarauba.mg.gov.br ou através do fone/fax (32) 3539-5025 de 12:00 às 18:00horas e em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.4 Os esclarecimentos serão feitos pela pregoeira através de endereço eletrônico, fax, telefone ou diretamente no site www.camarauba.mg.gov.br, através de mensagem acessível a todos os interessados.

3.5 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a pregoeira julgar importante, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio com frequência.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2- em consórcio;

4.2.3 - com falência decretada;

4.2.4 - que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação;

4.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento. **FORA DO ENVELOPE.**

VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser **indevassáveis**, devidamente **fechados** e **entregues à pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Ubá

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Centro, CEP 36.500-000

DATA E HORÁRIO: 02 de outubro de 2014 às 14:30 horas.

6.2 Os envelopes indicarão em sua parte **externa** e **frontal** os seguintes dizeres (sugeridos):

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2014

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2014

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

6.3 A Câmara Municipal de Ubá, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 - Na execução dos serviços competirá à Contratada a prestação de serviços típicos da função contratada, bem como, cumprir e fazer cumprir as normas para o bom funcionamento dos serviços, e as instruções e ordens de serviço baixadas pela Câmara Municipal de Ubá.

7.2 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos uniformes, crachás contendo foto, nome do portador, denominação da função, e, ainda, outros objetos

necessários ao desempenho da função, tais como luvas, bonés, capacetes, botas, etc...(EPI's), nos termos da legislação pertinente e Convenção Coletiva de Trabalho, podendo os uniformes serem de acordo com o padrão adotado pela empresa, desde que de boa qualidade e em número suficiente para que os mesmos permaneçam em perfeito estado de conservação e limpeza.

7.3 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência e competência.

7.4 - A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus empregados, praticado nas dependências da Câmara Municipal, desde que venham a causar prejuízos ao mesmo, a seus funcionários ou a terceiros.

7.5 – O piso salarial utilizado para cálculo do presente processo, foi o correspondente a categoria de vigia, sendo de R\$ 953,18; e de faxineiro de R\$ 774,95, em conformidade com o determinado pelo CCT RESPECTIVA, em sua Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01 janeiro de 2014 a 31 dezembro de 2014.

7.6 - A Contratada responderá civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de ato de culpa ou dolo, ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus agentes e prepostos na execução do contrato.

7.7 – A Contratada deverá arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e profissional que se relacionem, direta ou indiretamente, com o objeto do presente edital, bem como, com todos os encargos e ônus fiscais e tributários que incidirem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8666/93, inclusive ao Ticket Alimentação/Refeição para a categoria especificada na respectiva CCT.

7.8 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato, de conformidade com o artigo 65, da Lei 8.666/93 em seus parágrafos 1º e 2º e inciso II .

7.9 – O acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços serão realizados por um servidor designado pela Câmara Municipal e a contratada deverá permitir e facilitar à fiscalização a inspeção da prestação de serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.

7.10 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

7.11 – A CONTRATADA deverá comunicar à Câmara Municipal imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, como: operações de reorganização empresarial (fusão, cisão e incorporação) ocorridas durante a vigência do contrato, e na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

7.12 – A contratada deverá substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

7.13 – Por força do contrato, não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Ubá e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa designada para execução dos serviços, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.14 – Sempre que houver afastamento de qualquer funcionário por motivo de férias, licença ou de qualquer outro fato, a empresa contratada fará a imediata substituição, observadas as condições exigidas neste Edital.

7.15 – A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1(um) Preposto qualificado para representá-la perante a contratante por todos os assuntos relativos ao contrato. Esta deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessárias para responder pela contratada, bem como ter autonomia para resolver qualquer

assunto relacionado aos serviços contratados e se possível, ter montado neste município um escritório para atendimento aos funcionários.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A "Proposta" será apresentada em uma via original datilografada ou processada em computador, sem rasuras, ressalvas ou correções manuais, com as folhas numeradas e rubricadas, contendo a identificação completa do licitante, tais como: razão social, CNPJ, endereço, nome do representante legal, também devidamente identificado e qualificado, devendo estar devidamente assinada, constando o nome legível e cargo do signatário e mais:

8.1.1 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

8.1.2 – Preço global expresso em moeda corrente do país em algarismo e por extenso, que corresponderá ao total geral do preço mensal e anual.

8.1.3 – Junto à proposta apresentar também, a planilha de composição do preço unitário e global mensal, obedecendo ao salário da categoria estipulado na convenção coletiva informada no item 7.5 deste edital e os percentuais de encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, lucro, BDI, uniformes, e outros custos inerentes a esta contratação, devidamente detalhados para cada categoria.

8.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto licitado, não sendo aceitas propostas de prestação de serviços parciais.

8.3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

8.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas o solicitado no objeto desta licitação.

8.5 - O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.6 - **Deverá ser anexada na proposta a declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas eventuais hipóteses do § 4º daquele Artigo.**

IX - DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 O certame será conduzido pela pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.2.3 Abrir as propostas de preços;

9.2.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

9.2.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

9.2.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.2.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

9.2.8 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.2.9 Elaborar a ata da sessão;

9.2.10 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

9.2.11 Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

9.2.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas as especificações e estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

10.2 Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 *não se refira à integralidade do objeto;*

10.2.2 *apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;*

10.2.3 *não for aprovada pela pregoeira e sua equipe, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do serviço ofertado.*

10.3 A pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10.4 Abertos os envelopes de Propostas de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.4.1 A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

10.4.2 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.4.3 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subseqüentes.

10.4.4 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, **a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.**

10.4.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

10.4.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e **na manutenção do último preço apresentado pelo licitante**, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.4.7 Encerradas as atividades descritas nos tópicos anteriores, a pregoeira conduzirá o certame para a fase de julgamento.

10.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.7 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.8 Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

10.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.10 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.11 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

10.13 Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

10.15 A pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10.16 Como critério de desempate fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.16.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.17 Para efeito do disposto no subitem 9.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.17.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.17.2 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.17.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18 Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.19 O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não

tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.20 No caso de Pospostas com valores iguais, **NÃO OCORRENDO LANCES**, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação, as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os seguintes documentos:

11.1.1 Carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos (**Anexo II**). **FORA DO ENVELOPE**.

11.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

11.1.4 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente.

11.1.5 Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

11.1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

11.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**Anexo III**).

11.1.9 Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/06 (quando for o caso).

11.1.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.11 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

11.1.12 A não regulamentação da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.1.13 Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

11.1.14 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

a) *mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;*

b) *No caso de empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 9.1.10.*

11.1.15 – Para a comprovação da qualificação técnica são necessários:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Administração (Alvará de Habilitação), devidamente atualizado, exigido para as funções de vigia e faxineiro.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços ora licitados ou de complexidade superior, devidamente registrado no CRA-Conselho Regional de Administração;

11.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A pregoeira poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

11.3 Em nenhuma hipótese será admitida a entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito de a pregoeira exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

11.4 É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela pregoeira, sob pena de ser inabilitada.

XII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à pregoeira da Câmara Municipal de Ubá.

12.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

12.5 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

12.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido a(o) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Ubá, aos cuidados da pregoeira, no prazo de 3 (três) dias;

b) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado no Setor de Licitação da Câmara Municipal Ubá, Rua Santa Cruz, 301, Centro CEP 36.500-000;

12.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

12.9 A Câmara Municipal de Ubá não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE VALORES.

13.1- Do Prazo

13.1.1 - O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato (data provável de 01/11/2014), podendo ser prorrogado, por conveniência da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, por até 60(sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo de Prorrogação a ser firmado entre as partes, desde que os serviços venham sendo prestados de forma satisfatória.

13.1.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

14.2 – Do Pagamento

14.2.1- A Contratada deverá, entre o 10º.(décimo) e o 15º. (décimo quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, apresentar, para fins de pagamento, a relação dos empregados, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos

sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.04.95 e mais:

a) respectiva fatura e Nota Fiscal;

b) comprovante do recolhimento da contribuição com o sistema da seguridade social (GRPS);

c) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto a quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);

14.2.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato.

14.2.5 - Somente após o cumprimento do item 14.2.1 será liberado, até o dia 20(vinte) ou 1º dia útil subsequente, o pagamento pela prestação dos serviços, à vista da fatura e respectiva nota fiscal e após atestada pela área competente.

14.2.6- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

14.2.7 -Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão de obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão de obra o percentual de 11% (onze por cento) para a seguridade social, conforme Instrução Normativa nº. 100 do INSS, que deverá ser repassado ao INSS.

14.2.8 - Deverá ser destacado também, na nota fiscal, o percentual de 3%(três por cento), relativo ao ISSQN(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

14.2.9 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos Serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

14.3 – Do Reajustamento dos Valores.

14.3.1 - Decorridos 12(doze) meses da data de assinatura deste contrato, o seu valor poderá ser repactuado, observado o disposto no art. 5º. do Decreto 2.271/97, onde os salários poderão ser majorados no mesmo percentual decorrentes de leis, decretos, acordos, convenções coletivas de trabalho, dissídios ou quaisquer normas, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.2 – Quaisquer tributos ou encargos sociais e trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará na revisão, para mais ou para menos, na planilha de custos e formação dos preços, cotados para esta contratação, conforme o caso.

14.3.3 - A empresa contratada e a Câmara Municipal de Ubá poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4746 – Terceirização de Empresa para Contratação de Vigias e Faxineiras – Material de Limpeza e Produto de Higienização. Ficha 09.

15.1.1 Os recursos financeiros para a presente despesa são próprios e o valor total estimado para esta contratação é R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

15.2 Os preços cotados para a execução do objeto deste edital, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

15.3 O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10º dia útil contado do aceite da nota fiscal.

15.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

15.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XVI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

16.2 Impetrado o recurso, após decisão, a pregoeira divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XVII - DOS PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA E ASSINATURA DO CONTRATO.

17.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

17.2 A Câmara Municipal de Ubá/MG por intermédio da Pregoeira ou de seu Procurador Jurídico, observado o prazo de validade da “proposta”, convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

XVIII – FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste ficará a cargo da Diretoria Geral do Legislativo da Câmara Municipal de Ubá.

18.2 Para proceder à fiscalização o(a) Diretor(a) Geral poderá solicitar à contratada quaisquer documentos relativos à contratação ou ao cumprimento do objeto contratual, que deverão ser enviados à Câmara no prazo máximo de 10(dez) dias.

XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o

descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

19.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

19.1.2 Multas;

19.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

19.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ubá, pelo período de até 2 (dois) anos.

19.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

19.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

19.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

19.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

19.5.1 Retardarem a execução do pregão;

19.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.5.3 Fizerem declaram falsa ou cometerem fraude fiscal.

XX- DO CONTRATO

20.1 – A Câmara Municipal de Ubá, reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

20.2 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no **prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação**, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8666/93.

20.3 - **O contrato obedecerá à minuta (anexo V)** constante do anexo a este edital, fazendo parte integrante de seu corpo, independente de transcrição:

a) O edital de licitação;

- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A planilha de quantitativos e custos unitários;

XXI - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 - A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho por escrito e devidamente fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

22.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.3 A pregoeira, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

22.3.1 Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio.

22.3.2 O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.4 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.4.1 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.5 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.7 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

22.8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.9 A Câmara Municipal de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.10 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Ubá reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

22.11 As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.camarauba.mg.gov.br e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

22.12 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.13 Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de Ubá, 10 de setembro de 2014.

Norma Sueli Pereira Nascimento

Pregoeira

NEXO I
(Termo de Referência)

1 – INTRODUÇÃO:

Projeto básico para contratação de empresa para a prestação de serviços à Câmara Municipal de Ubá na função de:

VIGIA DIURNO E NOTURNO	FAXINEIRO
04	02

- O **valor estimado** para esta contratação será de **R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais)** considerando o prazo de 12(doze) meses, os salários estipulados no item 7.5 do instrumento convocatório e todos os encargos sociais a ele inerentes.

2 – JORNADA DE TRABALHO

1. Para a função de **vigia**, estes deverão cumprir jornada especial de **12 x 36 horas**, sendo 12 horas corridas de trabalho por 36 horas corridas de descanso, sem redução de salário, respeitados os pisos salariais da categoria. **Horário diurno de 6:00 às 18:00 – Horário noturno de 18:00 às 6:00 horas.**
2. Para a função de **faxineiro**, estes deverão cumprir jornada de **6 horas diárias**, de segunda à sábado: **matutino- 7:00 às 13:00 horas; e vespertino - 12:00 às 18:00 horas**, respeitados os salários da categoria.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá selecionar, com o maior rigor, mão de obra qualificada, contratando profissionais discretos, desembaraçados para a execução dos trabalhos, bem como no trato pessoal. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme atividades discriminadas a seguir:



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

VIGIAS

1. Os vigias trabalharão em jornada especial de 12 x 36 horas, devendo ter conhecimento da localização exata de todos os extintores de incêndio existentes na Unidade, assim como, para qual tipo de incêndio e equipamentos eles servem. Devem também ter conhecimento da localização dos interruptores de luz e equipamentos, dos registros de água e dos telefones existentes.
2. Os vigias, após o expediente nos diversos setores que não operam à noite, devem verificar o fechamento das portas e janelas e deixar acesas ou ligadas apenas as lâmpadas ou máquinas necessárias.
3. Devem se conservar atentos durante todas as horas de serviço, não devendo conversar sobre assuntos estranhos às suas atribuições, sentar-se ou encostar-se em locais não apropriados, sejam paredes, muretas, equipamentos ou outros.
4. Devem, em quaisquer condições, tratar com delicadeza e atenção todas as pessoas com as quais entrarem em contato, ainda que estas procedam de modo diverso.
5. Estão obrigados a zelar pela boa conservação dos extintores de incêndio, registro de água e telefones, bem como, do seu local de instalação, dando ciência aos encarregados das unidades de quaisquer defeitos ou irregularidades que apresentem.
6. Devem recolher e entregar, a quem de direito, quaisquer objetos ou dinheiro que encontrarem.
7. É proibido o uso de telefones da Unidade em proveito particular ou para outros assuntos alheios ao serviço, sem a devida autorização da Diretoria Geral.
8. É proibido o afastamento da instalação sob sua guarda durante o tempo de serviço, sem autorização expressa da Diretoria Geral.
9. Devem zelar pela sua aparência pessoal, tanto quanto ao que se refere ao uniforme como à higiene pessoal.
10. **Devem comunicar, imediatamente, às autoridades policiais competentes, sobre a permanência de pessoas suspeitas, movimentos duvidosos de veículos ou pessoas nas proximidades da instalação, ou sobre ocorrências graves que exijam a sua presença.**
11. Evitar atrasos ou faltas ao serviço, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos provocados pela rendição.
12. Proibir a entrada, na Unidade, de pessoas não autorizadas, exigindo a apresentação de documentos das pessoas estranhas à mesma, bem como, impedir a entrada de pessoas alcoolizadas.
13. Devem cuidar para que as pessoas, ao se retirarem da Unidade, não carreguem quaisquer objetos ou pacotes que não sejam de sua propriedade, devendo comunicar a diretoria do legislativo no caso de qualquer suspeita ou irregularidade.
14. **Os vigias são responsáveis pela manutenção do patrimônio da Câmara Municipal sob sua responsabilidade.**



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

15. Deverão, na rendição da guarda, transmitir o procedimento usual dentro da Unidade, bem como informar sobre os danos materiais existentes.
16. Executar demais serviços considerados necessários, solicitados pela área de atuação.

Perfil Básico: Escolaridade 1º grau completo.

FAXINEIRO

1. Os faxineiros trabalharão em jornada de 6 horas diárias, de segunda à sábado.
2. Devem realizar seu trabalho de forma discreta não comprometendo os serviços desta casa, evitando conversas sobre assuntos estranhos às suas atribuições.
3. Estão obrigados na execução dos serviços a manter a conservação das dependências e do mobiliário.
4. Executar a limpeza, nos locais determinados pela Diretora Geral desta casa, com asseio e presteza.
5. Devem recolher e entregar, a quem de direito, quaisquer objetos ou dinheiro que encontrarem.
6. É proibido o uso de telefones da Unidade em proveito particular ou para outros assuntos alheios ao serviço, sem a devida autorização da Diretora Geral.
7. É proibido o afastamento das instalações desta casa durante o tempo de serviço, sem autorização expressa da Diretoria Geral.
8. Devem zelar pela sua aparência pessoal, tanto quanto ao que se refere ao uniforme como à higiene pessoal.
9. Evitar atrasos ou faltas ao serviço, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos provocados pela ausência.
10. Usar todos os EPIs fornecidos pela empresa contratada.
11. Executar todos os serviços considerados necessários, solicitados pela sua área de atuação.

Perfil Básico: Escolaridade 1º grau completo.

3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Da Contratada

- Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito.
- Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Ubá, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários das unidades da Câmara Municipal;



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

- Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados.
- A CONTRATADA obriga-se a obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/78, e suas alterações posteriores, que aprovou as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Ubá sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e **de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho**;
- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente Contrato;
- A contratada deverá manter **preposto** para solucionar assuntos relativos ao contrato e serviços, junto a Câmara Municipal de Ubá. Os custos relativos ao preposto deverão ser incluídos nas despesas indiretas da CONTRATADA, o que não caberá ao CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;
- Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, rerepresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;
- A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho.
- A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento integral do contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

-
- Cumprir todas as exigências do edital e sua proposta que farão parte integrante do contrato assinado.

3.2 – Do Contratante

- Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;
- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;
- Efetuar o pagamento mensal, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.
- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10 de setembro de 2014.

Norma Sueli Pereira Nascimento
Pregoeira



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À
Câmara Municipal de Ubá
A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 03/2014

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 03/2014 vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Ubá

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 03/2014

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 03/2014 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO IV (usar papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Ubá
Pregão presencial 03/2014
Processo Administrativo nº. 89/2014.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 03/2014, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o serviço objeto deste contrato, nas condições a seguir:

1. Propomos para o objeto licitado os preços a seguir indicados, conforme Planilha de Orçamento abaixo:

2. No preço global estão incluídos todos os custos, nos termos do item VIII e seguintes, deste edital.

3. A presente declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos bens que integram esta proposta.

4. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CGC(MF) nº. _____ Insc. Estadual nº. _____

c) Endereço: _____

d) Fone//Fax: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP nº. _____

f) Banco: _____ Agência nº. _____ Conta nº. _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº.
_____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações
constantes desta ficha de cadastro.

_____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO V
(Minuta do Contrato)

CONTRATO Nº -----
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2014.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, DE 4(QUATRO)VIGIAS - NOTURNO E DIURNO E 2(DOIS) FAXINEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ** E A **XXXXXXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE:

1.1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, situada na Rua Santa Cruz, nº 301, inscrita no CNPJ nº 20353488/0001-48, e isenta de inscrição estadual, neste ato representada por sua Presidente, **VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**, brasileira, administradora de empresas, residente na rua Coronel Júlio Soares, nº 324, aptº, 603, centro, Ubá – MG, inscrita no CPF sob o nº 474512116-49, e portadora da carteira de identidade nº M-6.957.045.

1.2.1 DA CONTRATADA:

1.2.2 XXXXX.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão-de-obra, de 4(quatro)vigias - noturno e diurno e 2(dois) faxineiros**, a serem prestados na sede da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, nesta cidade.

1.2 – Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência aos Anexos e disposições contidas no Edital Convocatório, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele, transcritos estivessem.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

2.1 – O contrato a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA incluirá as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e outras necessárias à fiel execução do objeto contratado.

2.2 – O valor total do contrato será composto pela remuneração da mão de obra durante a vigência do mesmo, considerando-se o salário previsto para a categoria, acrescido dos encargos sociais e demais custos, incidentes desta contratação.

2.3 – O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

2.3.1 – Sempre que houver afastamento de qualquer funcionário por motivo de férias, licença ou de qualquer outro fato, a CONTRATADA fará a imediata substituição, observadas as condições exigidas no Instrumento Convocatório.

2.4 – Não será permitida a subcontratação dos serviços sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Se autorizado, a contratada continuará como única, exclusiva e integral responsável pelos serviços subcontratados e pelas suas consequências, como se as subcontratadas não existissem.

2.5 – A CONTRATADA deverá segurar todo o seu pessoal empregado na forma da lei.

2.6 – Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos sem cobertura de seguro, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços contratados.

2.7 – Para atender a seus interesses o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2.10 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste contrato.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Execução

3.1 - Na execução dos serviços competirá à CONTRATADA:

3.1.1 – a prestação de serviços típicos das funções contratadas;

3.1.2 - cumprir e fazer cumprir as normas para o bom funcionamento dos serviços , bem como, as instruções e ordens de serviço baixadas pela Administração da CONTRATANTE;

3.2 – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos uniformes, crachás contendo foto, nome do portador, denominação da função, tais como luvas, bonés, capacetes, botas etc...(EPI's), nos termos da legislação e CCT.

3.2.1 – *Os uniformes poderão ser de acordo com o padrão adotado pela CONTRATADA, desde que de boa qualidade.*

3.2.2 – *Os profissionais utilizados na prestação dos serviços devem possuir um número de uniformes suficiente para que os mesmos permaneçam em perfeito estado de conservação e limpeza.*

3.2.3 – A Contratante não terá responsabilidade alguma quanto ao transporte, devendo esta fornecer alimentação ou hospedagem de qualquer funcionário contratado.

3.3 – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência e competência.

3.4 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus empregados, praticado nas dependências do CONTRATANTE, desde que venham a causar prejuízos ao mesmo, a seus funcionários ou a terceiros.

04 - CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1 - Fornecer Ticket Alimentação/Refeição para a categoria prevista conforme previsão na CCT respectiva.

4.2 - Responsabilizar-se pela frequência de seus empregados, comunicando à CONTRATANTE, antecipadamente, qualquer substituição temporária e só efetuar substituição definitiva com autorização prévia do mesmo.

4.3 - Promover o afastamento e/ou substituição de empregado mediante notificação em casos de doença, folgas, faltas ou que, a juízo do CONTRATANTE, for considerado inapto ou indesejável.

4.4 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas pela CONTRATANTE.

4.5 - Zelar pela disciplina de seus empregados;

4.6 - Responsabilizar-se, com suporte nos princípios da culpa objetiva, pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, pelos quais a CONTRATANTE possa ser envolvida em decorrência de ato ou fato, tais como: acidente, extravios, furtos ou roubos, quando o objeto do prejuízo se encontrar sob os cuidados dos prepostos da CONTRATADA, ainda que as repercussões dos fatos sobreviverem ao término do contrato.

4.7 - O ressarcimento dos danos previstos no item anterior se fará a critério exclusivo da CONTRATANTE, nos termos da legislação pertinente.

4.8 - No caso de qualquer comportamento inadequado de preposto da CONTRATADA, deverá esta promover a sua imediata substituição, considerando-se a CONTRATADA, notificada para tal, tão logo seja comunicada, por qualquer via, da necessidade da providência.

4.9 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência e competência.

4.10 – O piso salarial correspondente a categoria de **R\$ 953,18; e de faxineiro de R\$ 774,95, em conformidade com o determinado pelo CCT respectiva, em sua Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01 janeiro de 2014 a 31 dezembro de 2014**, de conformidade com o determinado pelo Sindicato das Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação competente.

4.11 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de ato de culpa ou dolo de seus agentes e prepostos na execução do contrato.

4.12 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e profissional que se relacionem, direta ou indiretamente, com o objeto do presente edital, bem como, com todos os encargos e ônus fiscais e tributários que incidirem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8666/93.

4.13 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

4.14 – O acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE e a contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.

4.15 – A CONTRATADA terá que entregar à CONTRATANTE, mensalmente, as guias de Recolhimento das Contribuições Sociais, tais, como: FGTS, INSS, e outros porventura

existentes, bem como, as folhas de pagamento de pessoal contratado para a execução destes serviços.

4.16 – A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1(um) Preposto qualificado para representá-la perante a contratante por todos os assuntos relativos ao contrato. Esta deverá possuir o conhecimento e a capacidade

profissional necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia para resolver qualquer assunto relacionado aos serviços contratados e se possível, ter montado neste município um escritório para atendimento aos funcionários.

4.17 – A CONTRATADA deverá comunicar à Câmara Municipal imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, como: operações de reorganização empresarial (fusão, cisão e incorporação) ocorridas durante a vigência do contrato, e na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

05 - CLÁUSULA QUINTA - Dos Encargos da CONTRATANTE

5.1 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.2 - Proporcionar acesso às instalações e movimentação do pessoal da CONTRATADA.

06 - CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e Forma de Pagamento

6.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará **mensalmente** à CONTRATADA o valor de

6.2 - A CONTRATADA deverá, entre o 10º.(décimo) e o 15º. (décimo-quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, apresentar, para fins de pagamento, a relação dos empregados, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.04.95 e mais:

- a) respectiva fatura e Nota Fiscal;
- b) comprovante do recolhimento da contribuição com o sistema da seguridade social (GRPS);
- c) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto a quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);

6.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato.

6.6 - Somente após o cumprimento do item anterior será liberado, no **dia 20(vinte) ou 1º dia útil subsequente**, o pagamento mensal pela prestação dos serviços, à vista da fatura e respectiva nota fiscal e após atestada pela área competente.

6.7- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

6.8 -Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão-de-obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão-de-obra o percentual de 11% (onze por cento) para a seguridade social, conforme Instrução Normativa nº. 100 do INSS, que deverá ser repassado ao INSS.

6.9 - Deverá ser destacado também, na nota fiscal , o percentual de 3%(três por cento), relativo ao ISSQN(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). Estes valores serão retidos pelo município.

6.10 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos Serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajustamento

7.1 - Decorridos 12(doze) meses da vigência deste contrato, o seu valor será repactuado, observado o disposto no art. 5º. do Decreto 2.271/97, onde os salários serão majorados no mesmo percentual dos reajustamentos salariais das categorias, quer sejam decorrentes de leis, decretos, acordos, convenções coletivas de trabalho, dissídios ou quaisquer normas, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2 – Quaisquer tributos ou encargos sociais e trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará na revisão, para mais ou para menos, na planilha de custos e formação dos preços, cotados para esta contratação, conforme o caso.

08 - CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Execução

8.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços venham sendo prestados de forma satisfatória.

8.2 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao contrato inicial.

09 - CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Orçamentários

9.1 – Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Ubá.

9.2 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está por conta da rubrica: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Atividade: 33903978 – Limpeza e Conservação. FICHA 008.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Câmara Municipal de Ubá, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas nos arts. 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a prévia defesa, e nestes termos:

10.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 Multas;

10.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ubá, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

10.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

10.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.5.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.2 Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

10.6. c) As penas relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até dois (02) anos, serão cominadas nas condições definidas pelo Município de Ubá, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

10.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8666/93 e alterações.

10.8. O valor das multas poderá ser descontado de eventuais créditos da licitante.

10.9. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Câmara Municipal de Ubá.

10.10 – As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas, de ofício.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Da Rescisão

11.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

11.1.1 - Entrar em liquidação, requerer ou entrar em processo de concordata ou falência, dissolução ou insolvência. No caso de firma individual, por morte de seu titular.

11.1.2 - Interromper a prestação de serviços por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

11.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

11.1.4 - Não satisfizer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade dos serviços prestados.

11.1.5 – Se conduzir dolosamente.

11.1.6 - Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber.

11.2 - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Vinculação Contratual

12.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº153/2009, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Publicação

13.1 – A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, correndo as despesas as expensas da CONTRATANTE.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ubá, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubá , de de 2014.

Contratante-Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Contratado- Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-.....